

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Do Sr. TED CONTI)

Acrescenta dispositivo na Lei nº 8.069,  
de 13 de julho de 1990

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma que, a pedido do adotante, a autoridade judicial possa cancelar outros documentos preexistentes relativos à identidade do adotado, inclusive a cédula de identidade civil e o Cadastro de Pessoa Física.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 47-A:

*“Art. 47-A. A pedido do adotante, o mandado judicial poderá cancelar outros documentos preexistentes relativos à identidade do adotado, inclusive a cédula de identidade civil e o Cadastro de Pessoa Física”.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O escopo do projeto de lei que ora apresentamos é o de acrescentar dispositivo na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma que, a pedido do adotante, a autoridade judicial possa cancelar outros documentos preexistentes relativos à identidade do adotado, inclusive a cédula de identidade civil e o Cadastro de Pessoa Física.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao cuidar do instituto da adoção, em seu art. 39 e seguintes, criou uma série de medidas protetivas visando que a transição do menor nessa situação seja a mais tranquila e segura possível, garantindo, inclusive, o sigilo da identidade do adotado.

Para tanto, o ECA dispõe que o mandado judicial cancelará o registro original do adotado.

Além disso, garante que a adoção será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão, que nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro, bem como que a sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome.

Todavia, além do assento de nascimento, nos dias atuais, a criança e o adolescente já estão recebendo em tenra idade outros documentos, como carteira de identidade e, principalmente, o Comprovante de Pessoa Física (CPF).

Por exemplo, no estado de São Paulo, os cartórios já emitem gratuitamente o Comprovante de Pessoa Física (CPF) para recém-nascidos e o número já sai na certidão de nascimento. Alguns menores, de maior idade, podem, também, ter tido emitidos documentos de identidade civil.

Resta cristalino, então, que apenas o cancelamento do registro não é suficiente para garantir a segurança da identidade prévia do menor nos dias atuais.

Então, com o mesmo espírito do ECA de proteção do menor, é que apresentamos a presente proposição, que permite à autoridade judicial, a pedido do adotante, cancelar outros documentos preexistentes relativos à identidade do adotado, inclusive a cédula de identidade civil e o Cadastro de Pessoa Física,

Consideramos, portanto, que este projeto complementa com eficiência o sistema de proteção da identidade do adotado no processo de adoção previsto no ECA.

Assim, é indubitável que o presente projeto de lei traz importante inovação em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado TED CONTI

2019-12725